

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 804/2018

São Roque, 22 de novembro de 2018.

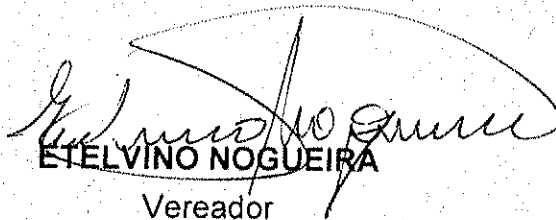
Prezado Senhor,

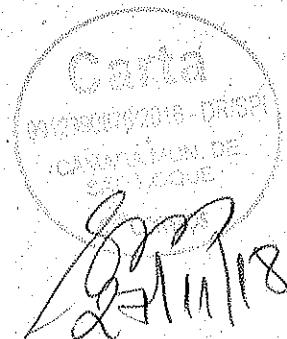
Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de que seja atribuído CEP à via pública denominada Rua Evilásio Maria da Conceição, localizada no Bairro Mombaça. Em anexo segue Lei que a denomina.

Justifico o presente pedido tendo em vista que a via pública supracitada não possui CEP, dificultando a sua localização, motivo pelo qual este Vereador foi procurado por munícipes, a fim de viabilizar o recebimento de encomendas e correspondências por parte dos Correios.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



Ao
Ilustríssimo Senhor
Responsável pelo GECAR/DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, 4 - 55, BAURU-SP. CEP 17015-905.

PROTOCOLO Nº CETSRS 22/11/2018 - 11:39 7686/2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.846

De 28 de agosto de 2018

PROJETO DE LEI Nº 064/18-L

De 03 de agosto de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.841 de 20/08/2018

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá denominação de Rua Evilásio Maria da Conceição à via pública localizada no Bairro do Mombaça.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA EVILÁSIO MARIA DA CONCEIÇÃO" à via pública com início na praça sem denominação e término na Estrada Emill Escaff, no Bairro do Mombaça, com 670,00 metros de extensão e 12,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

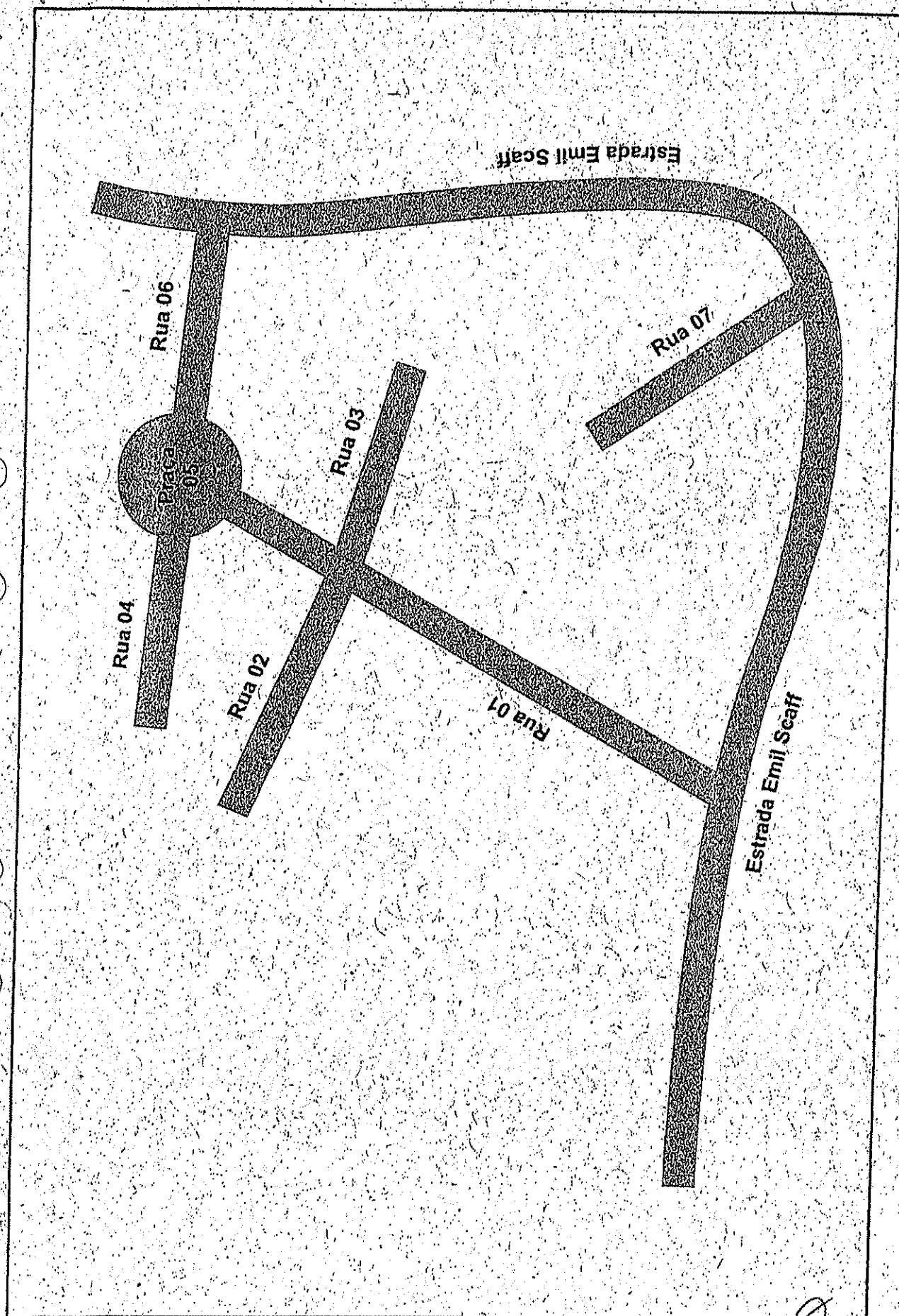
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/08/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 28 de agosto de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 20/08/2018

/mgsm.-



[Handwritten signature]